## CONTRATO Nº 188/2021, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: PRETTO VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **89.306.898/0002-15**, com sede na BR 386, KM 245, S/Nº, no município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 19/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Arlindo Cezar Pretto,** portadordo CPF nº. 038.682.300-68 e RG nº. 2003145238, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

* 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo novo, 0km, Modelo/Fabricação: 2021/2022, motor 1.0 Turbo, 03 cilindros, 12 válvulas e demais especificações, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**01 Veículo** novo, 0km, Fabricação/Modelo: 2021/2022, 4 portas, Motor: 1.0 Turbo, 03 cilindros, 12 válvulas, Flexpower, potência mínima de 78 CV gasolina e 82 CV a álcool, câmbio manual de 6 marchas, freio dianteiro e disco ventilado traseiro a tambor, direção elétrica, capacidade para 5 passageiros, rodas de aço aro 14” com calotas integrais, Pneus 185/70R14, tanque de combustível de no mínimo 44 litros, capacidade do porta malas de no mínimo 300 litros. Com os seguintes opcionais: 06 airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina); Ar condicionado; Assistente de partida em aclive; Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros, Banco traseiro bipartido e rebatível, Chave tipo canivete dobrável, Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura, Cinto de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos, Computador de bordo, combusto de alto falantes – 4 unidades, controlador de limite de velocidade, Controle eletrônico de estabilidade e tração, Controles do rádio e telefone no volante, Direção Elétrica Progressiva, Rádio AM/FM stereo, MP3/WMA player, bluetooth e entrada USB dupla (apenas carregamento), Sistema de fixação de cadeiras para crianças, Sistema de freios com ABS, Sistema de distribuição de frenagem e assistência de frenagem de urgência, Trava elétrica das portas com acionamento na chave, Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por “um toque”, anti esmagamento e fechamento, abertura automática pela chave, jogo de tapete de borracha, garantia total do fabricante de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, emplacamento e licenciamento em nome do município de São José do Herval/RS (primeiro emplacamento).

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PAGAMENTO:**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais).

O pagamento será efetuado através de deposito bancário, até dia 15 (quinze) após a entrega do bem licitado.

**2.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.3** TERMO DE REFERÊNCIA devidamente assinado por comissão designada para recebimento do bem.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0502.1030100041.004000 – Aquisição Equipamentos Secretaria da Saúde

449052 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de entrega do bem licitado será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo Município Contratante.

**a)** O bem adquirido pelo Município deverá ser entregue em local, dias e horários estabelecidos entre as partes.

**b)** Somente será aceito o bem que, por ocasião de sua entrega, apresentar, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de prazo de validade.

**c)** O recebimento do bem será feito com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, e está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital.

**d)** Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o bem do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

**e)** Em caso de devolução do bem, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**a)** A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de São José do Herval pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**b)** A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

**a.1)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b.2)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**c.3)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**c)** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existente.

**d)** As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**  A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, exceto o trabalho já realizado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensam a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 e incisos e pelas normas do Art. 79 da Lei nº 8666/93.

A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista vigentes e compatíveis com a obrigação assumida.

Constatada a irregularidades na execução do objeto contratado ou relativo à documentação de vigência obrigatória, para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração por igual período.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de Notificação, ou Interpelação Judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como, na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ARLINDO CEZAR PRETTO, JOVANI BOZETTI,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**